Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020

Comissões
- [X] Legislação, Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [X] Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- [ ] Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- [ ] Saúde e Assistência Social
- [ ] Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- [ ] Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- [X] Vereadores [X] Procuradoria Jurídica

Data: 05/11/2021

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo".

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 6483/2021
Data: 04/08/2021 Horário: 19:02
LEG - Emenda nº 26 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao projeto de lei ordinária n° 02/2020:

Art. 1° - Altera a redação do artigo 155 da Seção III do Capítulo V do Projeto de Lei Complementar 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 - A Transferência do Direito de Construir (TDC) é o instrumento que confere ao proprietário de um imóvel a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro local, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, que será estabelecido em lei específica mediante a realização prévia de audiência pública;

Art. 2°- Suprime-se os artigos 156 ao 164 do Projeto de Lei Complementar 02/2020.

Art. 3° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de agosto de 2021.

Vereador
Francisco Norberto S. R. Moraes
Norbertinho

Vereador José Carlos Gomes
Presidente da Câmara de
Vereadores de Pindamonhangaba

Vereador Julinho Car

Vereadora Regininha

Vereador Carlos Moura - Magrão

Vereador
Herivelto dos Santos Moraes
Herivelto Vela

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa demonstra a necessidade, a conveniência, a oportunidade e os motivos da relevância da supressão e alteração propostas na presente emenda.

A pandemia do novo coronavirus/Covid 19, que assola o Brasil e o mundo, impacta sobremaneira a vida de toda a população. Ainda não podemos dimensionar os impactos, tanto na vida, quanto na organização da sociedade, portanto o momento é de solidarizar com a sociedade, com o escopo de alavancar e incentivar o desenvolvimento de nosso município.

A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário. Deve ser utilizada, portanto, em áreas que o Poder Público tenha, por qualquer motivo, interesse em manter com baixa densidade. Obviamente, as áreas que podem receber o potencial construtivo devem ser aquelas em que a densificação seja desejável ou, ao menos, tolerável., contudo, não identificamos os zoneamentos que serão aplicados, e qual Secretaria ou Departamento será responsável por esta transferência, uma vez que o PL somente cita em seu art. 155 - Poder Público

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.